



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 450/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Prorroga a fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 14ª atualização do Plano São Paulo- classificação final, - classificação vigente, datada de 09/10/2020, que manteve a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, na fase amarela, diante da estagnação da situação pandêmica.

CONSIDERANDO, por fim que é dever do município a adequação de suas atividades a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo, diante da dilação constatada no atendimento presencial de bares, restaurantes e similares.

D E C R E T A:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a Prorrogação a Fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que flexibiliza e antecipa a abertura dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso III, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia **16 de novembro de 2020**:

- Bares e similares:

capacidade 40% limitada;

horário reduzido (10 horas);

consumo local até às 22 horas e, permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23:00 horas;

distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:

capacidade 40% limitada;

apenas clientes sentados;

horário reduzido (10 horas);

consumo local até às 22 horas e, permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23:00 horas, após só delivery;

- Salão de Beleza:

capacidade 40% limitada;

horário reduzido (10 horas);

distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre clientes;

- Academia:

capacidade 30% limitada;

horário reduzido (10 horas);

agendamento prévio com hora marcada;

permissão apenas de aulas e práticas individuais;

aulas e práticas em grupos suspensas

distância de 2 metros entre os alunos/clientes;

- Cultos religiosos de qualquer natureza:

Capacidade 20% limitada;

Intervalo mínimo de 2 horas entre uma celebração e outra;

distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre fieis;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de dezembro de 2020.

Luiz Antonio Peres

Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.